



DECRETO Nº 095/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

***Súmula:** Declara suspenso os efeitos dos reajustes determinados pela Lei Municipal nº 719/2021.*

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, Prefeito Municipal De Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo i. Ministro Alexandre de Moraes do Supremo Tribunal Federal, nas ADI's 6447, 6450 e 6525, onde não foi acatada a suscitação de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 173/2020.

CONSIDERANDO a decisão na Reclamação 48.538, onde o Relator foi o mesmo Ministro da Supremo Tribunal Federal Dr. Alexandre de Moraes, onde este entendeu que o reajuste anual praticado nos Municípios afronta o disposto na Lei Complementar nº 173/2020.

CONSIDERANDO a decisão emanada pelos i. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no processo nº 447.230/2020, no dia 06/10/2021, onde concluem estes que, os jurisdicionados se abstenham de conceder a recomposição inflacionária, durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, ainda aqueles jurisdicionados que concederam a benesse, suspendam a mesma através de processo adequado.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos nº 0059797-51-2021.8.16.0000, da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, decidiu que o Decreto Municipal encontra amparo pela legitimidade e legalidade, a fim de aplicar a decisão vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal para decretar a suspensão dos efeitos da Lei Municipal que determina os reajustes debatidos.



M U N I C Í P I O D E
CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19
E-mail: prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br
Site: www.conselheiomairinck.pr.gov.br

CONSIDERANDO que no dia 26/10/2021 o Coordenador-Geral de Fiscalização do TCE-PR, Dr. Claudio Henrique de Castro, por meio do canal do *youtube* do TCE/PR, fez uma *live*, onde orientou aos jurisdicionados à adotarem a medida de suspensão do reajuste salarial dos servidores, em virtude da decisão do i. Ministro Alexandre de Moraes, do Superior Tribunal Federal.

CONSIDERANDO que no dia 27/10/2021, foi encaminhado à Câmara de Vereadores de Conselheiro Mairinck o Projeto de Lei nº 140/2021, porém na sessão do dia 10/11/2021, o mesmo foi rejeitado pela maioria dos Nobres Edis, conforme se verifica no Portal de Transparência daquela Casa de Leis.

Por fim, necessário esclarecer a população que:

- a) Não se trata de uma decisão sobre o mérito do reajuste concedido aos servidores públicos municipais;
- b) Mas fazer cumprir uma decisão judicial do Ministro do Superior Tribunal Federal, Dr. Alexandre de Moraes, que foi contrária a concessão do reajuste aqui debatido;
- c) Ainda de forma alguma tal decisão judicial se coaduna com o entendimento desta administração municipal, sendo o ato aqui praticado em respeito ao Estado Democrático de Direito, que impõe o cumprimento das decisões do Poder Judiciário pelo Executivo Municipal.

Sendo assim, vem o Prefeito Municipal:

DECRETAR

Art. 1º: Ficam suspensos os efeitos financeiros da Lei Municipal nº 719/21 até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Primeiro - Aos servidores cujo vencimento básico, com a presente suspensão, não atingir o salário mínimo nacional será concedida complementação



M U N I C Í P I O D E
CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19
E-mail: prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br
Site: www.conselheiomairinck.pr.gov.br

salarial utilizando a legislação federal vigente para seus parâmetros, enquanto perdure esta condição.

Parágrafo Segundo - Aos servidores cujo vencimento básico, com a presente suspensão, não atingir o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será concedida complementação salarial utilizando a legislação federal vigente para seus parâmetros, enquanto perdure esta condição.

Art. 2º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, respeitada a irrepetibilidade dos valores já pagos ante seu caráter alimentar, aliado a boa-fé do gestor e servidores, nos termos do art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Decreto Lei 4.657/42.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, ao dia dezessete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021).

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck - Paraná